



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões  
 Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  
 Procuradoria Jurídica  
Data: 26/01/2021 Shirley

### PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa Municipal de Banco de Ração e Utensílio para Animais do Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 60/2021  
Data: 14/01/2021 Horário: 13:55  
LEG - PLO 11/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no Município de Pindamonhangaba, que visa:

I — coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II — distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A arrecadação e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais — ONGs — ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I — protetores independentes e cadastrados;

II — ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III — animais abandonados; e

IV — famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Caberá através de ato normativo ao Poder Executivo Municipal, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Parágrafo Único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2021

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a instituir no município o Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no Município de Pindamonhangaba.

Como sabemos nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal, precisamos promover outros canais para que essas entidades tenham como manter a ajuda que prestam aos animais que estão sob seu resguardo.

O presente Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo. Entendemos que muitos alimentos que são descartados podem, no entanto, serem aproveitados sanando desta forma a fome dos animais que estão nos abrigos.

Muitos moradores, também possuem em suas casas utensílios de animais que não são mais utilizados e muitas vezes são descartados de forma incorreta, podemos através deste projeto dar uma destinação ou mesmo incentivar a prática de doações e adoções a distância.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUEIMARÃES - Renato Cebola